

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 109 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI A MEDALHA “AMIGOS DA AGENERSA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo SEI-220007/003887/2023,

CONSIDERANDO

- a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico para promover a universalização da distribuição de água e da coleta e tratamento de esgoto;
- a Lei Estadual nº 4.556/2005, que estabelece que a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões dos serviços públicos de energia e saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro;
- as competências do Conselho Diretor dispostas nos arts. 4º, inciso XIX, da Lei Estadual nº 4.556/2005, no art. 15, VI do Decreto Estadual nº 38.618/2005 e no art. 8, VI do Regimento Interno da AGENERSA;
- que são várias as ações e soluções imprescindíveis para o desenvolvimento das políticas públicas disponibilizadas pelo Estado do Rio de Janeiro aos cidadãos fluminenses;
- a importância e a valorização dos que contribuem para as ações de desenvolvimento na área de energia e do saneamento básico que beneficiam a população; e
- que as condecorações outorgadas pelo poder público têm como finalidade estimular e reconhecer as ações que beneficiam a população e que favorecem a implementação das políticas públicas pelo estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha “Amigos da AGENERSA” no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, com vistas a homenagear pessoas físicas que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham prestado relevantes serviços em prol do Desenvolvimento Energético e do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro e sejam dignos e merecedores de reconhecimento da Agência Reguladora.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Diretor da AGENERSA a deliberação acerca da outorga da Medalha, podendo:

- I – encaminhar propostas com indicações para recebimento da Medalha “Amigos da AGENERSA”;
- II – aprovar ou recusar as indicações de admissão que lhe forem submetidas;
- III – zelar pela fiel execução desta Instrução Normativa;

IV – propor a revogação do ato do CODIR que concedeu a Medalha indicando haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos de honra ou dignidade, ou ofendido por qualquer meio a finalidade da homenagem proposta nesta Instrução Normativa;

V – decidir nos casos de proposta de revogação do ato que concedeu a medalha.

Parágrafo Único. Compete ao Conselheiro-Presidente convocar e dirigir as sessões e designar servidor responsável para redigir as Atas.

Art. 3º. O Conselho Diretor reunir-se-á, mediante a convocação do Conselheiro-Presidente, ordinariamente, entre os dias 1º e 30 de abril e, extraordinariamente, em qualquer data a critério deste.

Art. 4º. O processo de outorga se iniciará por meio de indicação à honraria formulada por qualquer membro do Conselho Diretor da AGENERSA mediante preenchimento do formulário devidamente assinado e encaminhado ao Conselheiro-Presidente, contendo justificativas para a indicação.

Art. 5º. As indicações para admissão serão individuais e deverão conter o nome completo do candidato, sua qualificação, dados biográficos, indicações dos relevantes serviços prestados em prol do Desenvolvimento Energético e do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, grau das comendas ou das condecorações que possuir, nome do Conselheiro proponente e, em se tratando de servidor público do Estado, indicar o órgão de sua lotação, o seu tempo de serviço e a sua categoria.

Art. 6º. A outorga da Medalha “Amigos da AGENERSA” será formalizada por meio de ato do Conselho Diretor e a relação dos agraciados deverá ser publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em data anterior à solenidade de entrega da medalha.

Art. 7º. A cerimônia de entrega da Medalha “Amigos da AGENERSA” ocorrerá anualmente, sempre durante o mês de junho de cada ano, em cerimônia solene alusiva ao Dia Mundial do Meio Ambiente (05/06), presidida pelo Conselheiro-Presidente da AGENERSA, ou autoridade por ele delegada, podendo contar com a presença do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Estado da Secretaria a que estiver vinculada à Agência, ou de representantes por estes indicados.

§ 1º. A entrega da Medalha poderá ser feita pelo Conselheiro-Presidente da AGENERSA, por membros do Conselho Diretor ou autoridades do Governo do Estado do Rio de Janeiro que forem especialmente designadas em cerimônia, de preferência pública.

§ 2º. Para cada solenidade anualmente designada, serão concedidas no limite máximo de 20 (vinte) medalhas.

Art. 8º. O Conselho Diretor, munida de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos de honra ou dignidade, ou ofendido por qualquer meio a finalidade da homenagem proposta nesta Instrução Normativa, poderá, conforme o caso, solicitar ao Conselheiro-Presidente a revogação do ato que concedeu a Medalha.

§ 1º. O processo de cassação da medalha deverá ser instruído com documentos comprobatórios e, após respeitado o contraditório e ampla defesa ao agraciado, será objeto de decisão do Conselho Diretor, devidamente fundamentada, sendo ouvida a Procuradoria da AGENERSA.

§ 2º. A cassação da outorga será efetuada por ato do Conselho Diretor e deverá ser publicado no Diário Oficial, devendo o agraciado ser notificado restituir a medalha recebida ao patrimônio da AGENERSA.

Art. 9º. A medalha deverá ter forma circular, medindo 50 milímetros de diâmetro, em fundição em Bronze.

Parágrafo único. A fita correspondente à medalha, medindo 30 mm de largura, dividida em três listras verticais, sendo a central de 10 mm, na cor branca e as extremidades de 10 mm cada, uma na cor azul e outra na cor laranja.

Art. 10. Acompanhará cada medalha outorgada um Diploma.

Parágrafo Único. O diploma em tamanho ofício será ao final assinado pelo Conselheiro-Presidente da AGENERSA.

Art. 11. Caberá ao Conselheiro-Presidente da AGENERSA regulamentar as características e os dizeres que deverão constar na medalha e no diploma por meio de Portaria.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 05.09.2023